



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 23 de fevereiro de 2026.

Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2026 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (Cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29 de janeiro de 2026.


§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput.

§ 2º O piso de que trata o caput incidirá retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento com recursos dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme dispõe o Art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente lei vem adequar o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29 de janeiro de 2026, documento em anexo.

Segundo o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, “o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração de adequação orçamentária e financeira aludidas nos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Respeitosamente.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com a instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 03 de 23 de fevereiro de 2026.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(X) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de Arrecadação



Prefeitura do Município de São Pedro

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 03 de 23 de fevereiro de 2026. Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público no valor de R\$ 5.130,63, para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. QUADRO DE IMPACTO ART.L6 DA LRF

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em	275.918.200,00	289.715.110,00	304.199.815,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas	299.606.622,54	289.715.110,00	304.199.815,00
4. Custo da nova despesa no ano	1.478.995,28	1.552.945,04	1.630.592,29
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos)	0,00	0,00	0,00
6. Custo Total da Nova despesa em	1.478.995,28	1.552.945,04	1.630.592,29
7. Estimativa do Impacto Orçamentário	0,53	0,54	0,54
8. Estimativa do Impacto Financeiro	0,49	0,54	0,54

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2025.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2026 e para 2027 e 2028, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.




Prefeitura do Município de São Pedro

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 26 de fevereiro de 2026.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

IMPACTO PISO PROFESSORES 2026

		IMPACTO 2026	IMPACTO 2027 +5%	IMPACTO 2028 +5%
FOLHA ATUAL COM REAJUSTE 01/2026	R\$ 1.774.151,51	R\$ 23.655.353,47	R\$ 24.838.121,14	R\$ 26.080.027,20
FOLHA ATUAL SEM REAJUSTE 01/2026	R\$ 1.683.255,51	R\$ 22.443.406,80	R\$ 23.565.577,14	R\$ 24.743.856,00
DIF		R\$ 1.211.946,67	R\$ 1.272.544,00	R\$ 1.336.171,20

		12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
		IMPACTO 2026	IMPACTO 2027 +5%	IMPACTO 2028 +5%
FOLHA COM REAJUSTE DE PISO	jan/26			
FGTS	R\$ 142.419,82	R\$ 1.898.930,95	R\$ 1.993.877,50	R\$ 2.093.571,37
INSS EMPRESA	R\$ 211.446,40	R\$ 2.819.285,29	R\$ 2.960.249,56	R\$ 3.108.262,04
SAT	R\$ 37.063,28	R\$ 494.177,03	R\$ 518.885,89	R\$ 544.830,18
TOTAL	R\$ 390.929,50	R\$ 5.212.393,28	R\$ 5.473.012,94	R\$ 5.746.663,59

		12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
		IMPACTO 2026	IMPACTO 2027 +5%	IMPACTO 2028 +5%
FOLHA SEM REAJUSTE	jan/26			
FGTS	R\$ 135.123,17	R\$ 1.801.642,27	R\$ 1.891.724,38	R\$ 1.986.310,60
INSS EMPRESA	R\$ 200.613,28	R\$ 2.674.843,73	R\$ 2.808.585,92	R\$ 2.949.015,22
SAT	R\$ 35.164,40	R\$ 468.858,67	R\$ 492.301,60	R\$ 516.916,68
TOTAL	R\$ 370.900,85	R\$ 4.945.344,67	R\$ 5.192.611,90	R\$ 5.452.242,50
DIF		R\$ 267.048,61	R\$ 280.401,04	R\$ 294.421,09

RESUMO IMPACTO PISO SALARIAL		DE 01/2026 A 13/2026 + 1/3	2027	2028
		R\$ 1.478.995,28	R\$ 1.552.945,04	R\$ 1.630.592,79

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo


 Tatiane Ferraz
 RG: 45.473.048-2
 Assessora de Governo

24/02/2026



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 041

São Pedro, 23 de fevereiro de 2026.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar nº 03 em anexo, que, conforme ementa, “Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2026 e dá outras providências.”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente a matéria, isto é, a imprescindibilidade de aplicação do piso nacional do magistério conforme legislação de regência, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2026

Data: 26/02/2026 Hora: 16:40

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Institui o piso salarial para
professores do magistério público da
educação básica do quadro de pessoal
Município de São Pedro no exercício de

Numero de Protocolo
00290/2026